



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 126 / 2019

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica Justiça e Redação

EGRÉGIO PLENÁRIO:

Scuppe Francis

Finanças e Orçamento

Bala das Sessões, em

2.0 Secretário

1201

O presente projeto de lei visa fornecer as escolas e creches da rede de ensino municipal, curso de capacitação de primeiros socorros aos funcionários, com o intuito de socorrer qualquer criança ou adolescente que necessitar urgentemente dos primeiros atendimentos.

Sabemos o quanto esse procedimento é indispensável, um mal súbito e acidentes podem acontecer de forma repentina e sem previsões, portanto, um funcionário capacitado poderá salvar qualquer criança de um engasgamento ou outros pequenos acidentes.

Conforme notório saber, o primeiro procedimento a ser tomado na constatação de um acidente ou mal súbito, é a chamada de uma ambulância pelos telefones de emergência dos bombeiros ou do SAMU, ocorre que o atendimento imediato, aquele realizado no espaço de tempo entre o acidente e a chegada do profissional competente, pode fazer a diferença entre a vida e a morte, entre uma recuperação plena e uma sequela permanente.

Ocorre que o conhecimento do que se pode fazer nesses casos pode ser primordial para preservar as condições fisiológicas vitais da vítima até que seja providenciado o serviço médico especializado adequado. E é esse conhecimento que os cursos de primeiros socorros visam garantir. Há de se ressaltar que a atitude ideal - embora inatingível - para a segurança da população, seria a existência de um socorrista capacitado em todos os locais públicos da cidade.

Porém, já abranda saber que os nossos filhos, sobrinhos e netos podem contar com o atendimento imediato de primeiros socorros nos estabelecimentos de ensino.





Considerando a Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018 que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.

Portanto, a capacitação dos funcionários na prestação de atendimento de primeiros socorros nas escolas e creches da rede municipal e particular é medida que se faz imperiosa, conquanto aplicada em conformidade com os limites da sua competência técnica e teórica e somente até que seja providenciado o serviço médico especializado adequado.

Submeto a apreciação de Vossa Excelência e DD. Pares dessa Egrégia Câmara o presente PROJETO DE LEI "Dispõe sobre a obrigatoriedade de curso de capacitação de primeiros socorros aos funcionários das escolas e creches da rede de ensino municipal e particular, e dá outras providências."

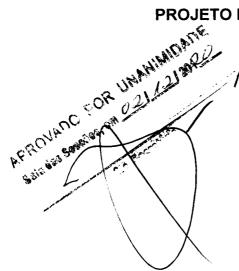
Plenário Vereador "Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 14 de outubro de 2019.

RODRIGO ROMÃO Vereador – PCdoB FRANCIMÁRIO VIEIRA – FAROFA Vereador – PL





PROJETO DE LEI Nº 126 /2019



Dispõe sobre a obrigatoriedade de curso de capacitação de primeiros socorros aos funcionários das escolas e creches da rede de ensino municipal e particular, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatório um curso de capacitação de primeiros socorros aos funcionários das escolas e creches da rede de ensino municipal e particular.

§ 1º O curso deverá ser fornecido, nos limites de sua competência técnica e teórica, com o objetivo de minimizar o sofrimento e a gravidade das lesões das vítimas de acidente ou mal súbito, preservando-lhes as condições fisiológicas vitais até que seja providenciado o serviço médico especializado adequado.

§ 2º O não cumprimento dos dispositivos desta Lei, implicará as Unidades Particulares:

I – advertência;

II – multa de 70 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), aplicada em dobro em caso de reincidência;

III - cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 2º Não haverá contratação de funcionários para a prestação do curso de atendimento de primeiros socorros nas escolas e creches de ensino da rede municipal, devendo ser providenciada a capacitação dos funcionários pelos agentes municipais capacitados.

Art. 3º Os cursos de capacitação para atendimento de primeiros socorros serão

Av. Veredinistrados gratuitamentesaos funcionários da rede municipal expertigular, de ensina por





profissionais competentes e habilitados, em conformidade com os Manuais de Primeiros-Socorros vigentes e aplicáveis ao atendimento nas escolas.

Art. 4º As escolas e creches de ensino da rede municipal e particular deverão disponibilizar funcionários em número suficiente para a prestação capacitada do atendimento de primeiros socorros durante todo o seu período de funcionamento.

Art. 5° O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 14 de outubro de 2019.

RODRIGO ROMÃO Vereador – PCdoB FRANCIMÁRIO VIEIRA – FAROFA Vereador – PL



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 126 / 2019 Processo nº 178 / 2019

De iniciativa legislativa dos Vereadores **Rodrigo Firmino Romão** e **José Francimário Vieira de Macedo – Farofa**, a proposta em estudo dispõe sobre a obrigatoriedade de curso de capacitação de primeiros socorros aos funcionários das escolas e creches da rede de ensino municipal e particular, e dá outras providências.

Em resumo, a finalidade da proposta legislativa é tornar obrigatório o curso de capacitação de primeiros socorros aos funcionários das escolas e creches da rede de ensino municipal e particular, devendo o curso ser fornecido nos limites de sua competência técnica e teórica, com o objetivo de minimizar o sofrimento e a gravidade das lesões de vítimas de acidente ou mal súbito, preservando-lhes as condições fisiológicas vitais até que seja providenciado o serviço médico especializado adequado.

Apenas utilizando como paralelo para análise da matéria, por se tratar de assuntos correlatos, verificamos que esta Casa Legislativa aprovou, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 11 de agosto de 2020, o Projeto de Lei nº 22/2020, que originou a Lei nº 7.609, de 15 de setembro de 2020, de autoria do Vereador Caio Cesar Machado da Cunha, que institui a denominada "Lei Cavalcante", que dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades fornecerem aos pais ou responsáveis de recém-nascidos, orientações e treinamentos de primeiros socorros voltados para situações de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de neonatos, e dá outras providências.

Portanto, no mesmo sentido, verificamos que não há vício formal ou material de constitucionalidade no projeto de lei.

Porém, para melhor adequação redacional, sugerimos emenda ao § 2º do artigo 1º, o qual prevê sanções para o descumprimento da presente norma, modificando a referência da unidade fiscal utilizada como parâmetro para o valor da multa, pois, no texto é utilizada a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, mas, como temos a Unidade Fiscal Municipal, entendemos que sua utilização se torna mais viável. Devemos aqui, ponderar que uma Unidade Fiscal do Estado de São Paulo para o ano de 2020 apresenta o valor de R\$ 27,61 (vinte e sete reais e sessenta e um centavos), o que, multiplicando por 70 (que é o valor atribuído à multa) equivale ao total de R\$ 1.932,70 (mil e novecentos e trinta e dois reais e setenta centavos). Já a Unidade Fiscal Municipal para o ano de 2020 apresenta o valor de R\$ 179,76 (cento e setenta e nove reais e setenta e seis centavos), o que, multiplicando por 70 (que é o valor atribuído à multa) equivale ao total de R\$ 12.583,20 (doze mil e quinhentos e oitenta e três reais e vinte centavos). Ou seja, verificamos uma discrepância enorme nos valores com a simples alteração da unidade fiscal, assim, devemos também, alterar o valor a ser atribuído à multa que, para haver paridade com o pretendido, sugerimos o valor de 11 UFM o que equivale no ano de 2020 a quantia de R\$ 1.977,36 (mil e novecentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos).

71 866218 ZE11 RECHE



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes S

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583 E-mail: cmmc@cmmc.com.br

PROJETO DE LEI Nº 121

/2020

Dispõe sobre denominação de próprio público.

APROVADO POR UNANIMIDADE

Azis des Seccies, am

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRÈTA

Art. 1º Fica denominado Complexo Esportivo Aline Domingues Dias de Menezes, cujos dados biográficos acompanham a presente Lei, o próprio público existente na área institucional cadastrada sob a sigla 27.070.001-9, localizado entre as Ruas Kikutaro Suzuki e Jorge Arantes de Castro, ao lado da Escola Municipal - EM Profa Ivete Chuery Vieira Torquato Vicco, no bairro Parque Santana.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 02 de dezembro de 2020.

FRANCIMÁRIÓ VIÈIRA – FAROFA



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 126 / 2019 Processo nº 178 / 2019

A presente iniciativa de autoria dos Vereadores Rodrigo Firmino Romão e José Francimário Vieira de Macedo – Farofa, dispõe sobre a obrigatoriedade de curso de capacitação de primeiros socorros aos funcionários das escolas e creches da rede de ensino municipal e particular, e dá outras providências.

Em síntese, a proposta legislativa torna obrigatório o curso de capacitação de primeiros socorros aos funcionários das escolas e creches da rede de ensino municipal e particular, devendo o curso ser fornecido nos limites de sua competência técnica e teórica, com o objetivo de minimizar o sofrimento e a gravidade das lesões de vítimas de acidente ou mal súbito, preservando-lhes as condições fisiológicas vitais até que seja providenciado o serviço médico especializado adequado.

Houve parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação, mencionando que o presente projeto de lei não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.

Assim, analisando o presente Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua NORMAL TRAMITAÇÃO.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 27 de outubro de 2020.

PEDRO HIĐEKI KOMURA Presidente em exercício – Relator

FERNANDA MORENO DA SILVA

Membro

IDUIGUES PERREIRA MARTINS

Membro



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO

Projeto de Lei nº 126 / 2019 Processo nº 178 / 2019

De autoria do autoria dos Vereadores **Rodrigo Firmino Romão** e **José Francimário Vieira de Macedo – Farofa**, dispõe sobre a obrigatoriedade de curso de capacitação de primeiros socorros aos funcionários das escolas e creches da rede de ensino municipal e particular, e dá outras providências.

Verificando a justificativa e o texto legal apresentado, observamos que a proposta legislativa pretende tornar obrigatório o curso de capacitação de primeiros socorros aos funcionários das escolas e creches da rede de ensino municipal e particular, devendo o curso ser fornecido nos limites de sua competência técnica e teórica, com o objetivo de minimizar o sofrimento e a gravidade das lesões de vítimas de acidente ou mal súbito, preservando-lhes as condições fisiológicas vitais até que seja providenciado o serviço médico especializado adequado.

Por sua vez, os pareceres das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, opinam pela normal tramitação.

Assim, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos pela NORMAL TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 126/2019.

Sala das Sessões, em 28 de outubro de 2020,

JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO Presidente

CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA Membro MARCOS P.TAVARES FURLAN Membro - Relator

MAURO DE ASSIS MARGARIDO Membro





PARECER COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ZOONOSES E BEM-ESTAR ANIMAL

Projeto de Lei n° 126 / 2019 Processo n° 178 / 2019

A proposta legislativa de autoria dos Vereadores Rodrigo Firmino Romão e José Francimário Vieira de Macedo - Farofa, a proposta em estudo dispõe sobre a obrigatoriedade de curso de capacitação de primeiros socorros aos funcionários das escolas e creches da rede de ensino municipal e particular, e dá outras providências.

Ou seja, pretende o presente projeto de lei, determinar que seja obrigatório o curso de capacitação de primeiros socorros aos funcionários das escolas e creches da rede de ensino municipal e particular, devendo o curso ser fornecido nos limites de sua competência técnica e teórica, com o objetivo de minimizar o sofrimento e a gravidade das lesões de vítimas de acidente ou mal súbito, preservando-lhes as condições fisiológicas vitais até que seja providenciado o serviço médico especializado adequado.

Há pareceres das Comissões de Justiça e Redação; de Finanças e Orçamento e de Educação, que opinam pela normal tramitação.

No mais, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua NORMAL TRAMITAÇÃO.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 28 de outubro de 2020.

OTTO F. FLORES DE REZENDE Membro

FERNANDA MORENO DA SILVA

Membro

PÉRICLES RAMALHO BAUAB Membro - Relator

CLAUDIO YUKIO MIYAKE

Membro



Mogi das Cruzes, em 08 de dezembro de 2.020.

31921 / 2020

28/12/2020 17:09

CAI: 275889

Ofício GPE n.º 268/20

Senhor Prefeito

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL

OF Nº 268/2020 - AUTOGRAFO DO PROJETO DE LEI 1 126/19 AUTORIA VRS RODRIGO FIRMINO ROMÃO JOSE FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO QUE

Conclusão: 19/01/2021

Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso **autógrafo do Projeto de Lei nº 126/19**, de autoria dos Vereadores *Rodrigo Firmino Romão e José Francimário Vieira de Macedo*, que dispõe sobre a obrigatoriedade de curso de capacitação de primeiros socorros aos funcionários das escolas e creches da rede de ensino municipal e particular, e dá outras providências, o qual recebeu aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada em 02 de dezembro p.p..

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

CLAUDIO YUKIO MIYAKE
Presidente em Exercício da Câmara

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR

MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA E MELO

PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

SHAP MUNICIPAL OF BOTH OF BOTH

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

N. º 126/19

Dispõe sobre a obrigatoriedade de curso de capacitação de primeiros socorros aos funcionários das escolas e creches da rede de ensino municipal e particular, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

- Art. 1º Fica obrigatório um curso de capacitação de primeiros socorros aos funcionários das escolas e creches da rede de ensino municipal e particular.
- §1º O curso deverá ser fornecido, nos limites de sua competência técnica e teórica, com o objetivo de minimizar o sofrimento e a gravidade das lesões das vítimas de acidente ou mal súbito, preservando-lhes as condições fisiológicas vitais até que seja providenciado o serviço médico especializado adequado.
- §2º O não cumprimento dos dispositivos desta Lei, implicará às unidades particulares as seguintes sanções:
 - I Advertência;
 - II Multa no valor de 11 UFM (Unidade Fiscal do Município);
 - III Cobrança do valor duplicado a cada reincidência.
- Art. 2º Não haverá contratação de funcionários para a prestação do curso de atendimento de primeiros socorros nas escolas e creches de ensino da rede municipal, devendo ser providenciada a capacitação dos funcionários pelos agentes municipais capacitados.
- Art. 3º Os cursos de capacitação para atendimento de primeiros socorros serão ministrados gratuitamente aos funcionários da rede municipal e particular de ensino por profissionais competentes e habilitados, em conformidade com os Manuais de Primeiros Socorros vigentes e aplicáveis ao atendimento nas escolas.
- Art. 4° As escolas e creches de ensino da rede municipal e particular deverão disponibilizar funcionários em número suficiente para a prestação capacitada do atendimento de primeiros socorros durante todo o seu período de funcionamento.





Projeto de Lei nº 126/19

fls02

Art. 5° O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 04 de dezembro de 2.020, 460° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

RINALDO SADAO SAKAI Presidente da Câmara

PROTÁSSIO POBLETA

EDSON DOS SANTOS

2º Secretário

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 04 de dezembro de 2.020, 460° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Paulo Soares

Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Vereadores Rodrigo Firmino Romão e José Francimário Vieira de Macedo)